TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 2.00000.079/2021– DPE-AP

CONTRATO Nº 006/2022, CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FITAS TIPO TXE QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA EDERSON CUNHA DE SOUSA – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto n° 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o[redacted] portador do RG n.º [redacted]residente e domiciliado a Av. Raimundo Alvares da Costa, n° 676, Bairro Centro – Macapá-Ap, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 18.806.093/0001-01, estabelecido No ED Norte, Bloco A, S/N, Lago Norte Brasília, CEP: 71503-501, representada pelo seu representante legal, Sr(a).: Ederson Cunha de Souza, brasileiro, CPF nº , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991,*do Decreto nº 3.182/2016*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão *eletrônico nº 002/2021-DPE por Sistema de Registro de Preços* nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço na Aquisição de Fita Tipo TXE de 24mm.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 A impressora necessita ser de mesa, imprimir em fita da família TZe no tamanho 24 mm.
2.2 A fita deve ser laminada, resolução de impressão no mínimo 180 dpi, disponibilizar de cortador automático, fonte de alimentação por adaptador de alimentação CA e ter interface USBe wi-fi.
2.3 A fita deve ser tipo TZe de 24mm no padrão texto preto sobre fundo prata fosco.
2.4 Tabela de itens

Item	Quantidade	Valor Total
Fita tipo TZe de 24mm	100	**R$ 9.890,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades descritas no decorrer deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DE NEGÓCIOS

4.1 Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão.

4.2 Aperfeiçoar a coordenação estratégica e o acesso do cidadão à garantia dos seus direitos.

4.3 Aprimorar os meios de gestão e a governança institucional.

4.4 Garantir a celeridade processual, economicidade, eficiência e todos os outros princípios regidos pela Administração Pública em busca da função social.

4.5 Aperfeiçoar os processos internos, aumentando a celeridade processual.

4.6 Aprimorar os mecanismos de controle patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, quanto dos usuários externos.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS LEGAIS

5.1 A contratada deverá observar também os seguintes ordenamentos jurídicos e legislação específica aplicada:

a) Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;
b) Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
c) Lei 10.520./01 (Lei do Pregão);
d) Lei 10.024/2019 (Pregão Eletrônico);
e) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
g) Decreto nº 3182 de 02 de setembro de 2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
h) Lei Estadual 2.648/2007 (Regulamentar o pregão na forma eletrônica);
i) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política de Nacional de Resíduos Sólidos);

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS TEMPORAIS

6.1 A empresa adjudicada deverá respeitar os procedimentos adotados para o combate ao novo coronavírus (COVID 19), devendo sempre que necessitar, entrar em contato com a instituição pelos canais de comunicação oficial, para agendar atendimento, evitando aglomerações;

6.2 A contratada deverá, sempre que necessitar, tratar situações na sede da Defensoria Pública de forma presencial, encaminhando o seu preposto para que possa resolver os acertos que ocasionaram sua visita;

6.3 Caso a contratada necessitar realizar algum procedimento na estrutura para resolver conflitos, falhas e outras providências:

a) deverá informar a quantidade de funcionários que irão se deslocar à sede e/ou seus núcleos;
b) todos devem estar devidamente identificados;
c) todos devem respeitar os protocolos de segurança contra o COVID-19, não sendo permitido aos funcionários da contratada circularem pela instituição e seus ambientes

ou nela permanecer por tempo maior que o necessário para realizar suas atividades, sempre instruindo os seus profissionais a manter comportamento adequado, utilizar máscaras e higienizar suas mãos, quando assim for necessário.

6.4 A contratada deverá respeitar os decretos dos Governo do Estado do Amapá e desta instituição seguindo suas respectivas recomendações, evitando encaminhar funcionários pertencentes ao grupo de risco para realizar tarefas, salvo se o funcionário se encontrar vacinado e não apresentar nenhuma impossibilidade de executar suas funções habituais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 Os funcionários da contratada deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos das Políticas de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, bem como:

a) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

b) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização por escrito desta instituição;

c) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à Política de segurança adotada pelo Órgão e às configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalações, configurações e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

8.1 Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto com a CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que descaracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

b) respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

c) atuar no estabelecimento da CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

8.1.1 Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

a) deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

b) as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;

c) utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e ofereçam o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento a capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da Contratante.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS INSTALAÇÃO E MONTAGEM

9.1 É de responsabilidade das empresas adjudicadas a realização da montagem dos itens que assim necessitarem, por depender de capacidade técnica;

9.2 As empresas adjudicadas que se propuserem a prestação do serviço de montagem, todo custo é de responsabilidade das empresas ao fornecimento do produto, deslocamento, almoço e ou qualquer outro custo que poderá ter com seu funcionário.

9.3 Os produtos deverão ser encaminhados pelas empresas adjudicadas para sede da Defensoria Pública, onde se fará o cronograma de distribuição para suas sedes e núcleos em momento oportuno, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS GARANTIA

10.1 A garantia é destinada a assegurar direito de igualdade material em direitos sociais e econômicos, sendo previsto em lei, a garantia contratual de forma geral é 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, podendo variar o prazo, dependendo de acordo ou previsão legal;

10.1.1 Os bens e produtos do presente termo de referência têm garantia de acordo com sua natureza e prática natural do mercado, tendo os produtos de informática prazos de 36 (trinta e seis meses) e os demais devem seguir o prazo legal, podendo ser de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, dependo de sua natureza, podendo se igual ou superior aos prazos citados no item 10.1.1 e 10.1.2, não podendo ser inferior;

10.1.2 A garantia do produto começa a contar a partir da entrega definitiva;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1ROTINAS DE EXECUÇÃO

11.1.1O contratante convocará a contratada, após a assinatura dos contratos, para reunião de

alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada **REUNIÃO INICIAL** – com o objetivo de:

a)alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada;

b) definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente da contratante;

c)alinhar entendimento quanto aos **MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO**;

d) esclarecer questões operacionais, administrativas e de **GESTÃO DO CONTRATO.**

11.2 DA REUNIÃO INICIAL

11.2.1 A contratada deverá:

a)apresentar seu Preposto;

b) apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado por seu representante legal ou Preposto;

c)listar as informações necessárias para elaboração do plano de entrega provisória e a entrega definitiva;

d) promover esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

e)debater sobre o repasse à contratada de conhecimentos necessários ao fornecimento de bens/serviços, quando couber;

f) informar à contratada a infraestrutura que será disponibilizada para a execução contratual.

11.2.2 Havendo necessidade, poderão ser tratados na reunião inicial outros assuntos de comum interesse, além dos anteriormente previstos.

11.2.3 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo contratante, sendo obrigação da contratada atender às convocações;

11.2.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.2.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.1 As reuniões serão realizadas presencialmente, para as empresas adjudicadas no Estado do Amapá na sede da Defensoria Pública. Para as empresas que não tenham representação no Estado do Amapá, serão realizadas as reuniões por videoconferência, sendo oportunizado às empresas a notificação prévia da data, hora e o link de acesso à plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 DA GARANTIA DOS PRODUTOS GERAIS

12.2 Em regra geral, a garantia dos materiais contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, salvo as garantias

previstas em seus subitens, de materiais que têm garantias específicas;

12.3 Os itens de informática previsto neste termo de referência deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, por se tratar de produtos de informática e garantia praticada habitualmente pelo mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1As empresas adjudicadas farão a entrega dos itens da licitação na sede da empresa localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá – AP, CEP 68.900-083, acompanhados das respectivas notas fiscais anexadas às requisições de serviço, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MECANISMO FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá sempre via Preposto ou seu substituto, designado pela CONTRATADA;

14.2Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do sistema pelo e-mail: **CPL@DEFENAP.AP.GOV.BR**

14.3 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do objeto, nas formas da tabela seguinte:

14.4 Tabela de comunicação

TIPO DE DOCUMENTO	FUNÇÃO	REMETENTE	DESTINATÁRIO	PERIODICIDADE
OFÍCIO	INFORMAÇÕES DIVERSAS	CONTRATANTE/ CONTRATADA	CONTRATANTE/ CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO
E-MAIL	INFORMAÇÕES DIVERSAS	CONTRATANTE/ CONTRATADA	CONTRATANTE/ CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO
CHAMADO REGISTRADO NA CENTRAL DE	SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS	CONTRATANTE	CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

SERVIÇO DA EMPRESA CONTRATADA				
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO
ATA DE REUNIÃO	INFORMAÇÕES DIVERSAS	CONTRATANTE/ CONTRATADA	CONTRATANTE/ CONTRATADA	SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO	ENCERRAMENTO OFICIAL DO CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	NO FINAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

15.1 A contratada deverá guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

15.1.1 A Contratada deve assegurar integral conformidade dos serviços objetos deste contrato às disposições contidas na Lei 13.583 de 08 de julho de 2019, que altera a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

15.2.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.2.1

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

15.2.1 Serão utilizados como critério de aceitação dos serviços com características descritas do Termo de Contrato em seu ANEXO, ficando ciente a empresa adjudicada de que não poderá entregar produtos inferiores ao descrito.

15.2.2A CONTRATANTE, não aceitará produtos inferiores descrito no anexo, devendo receber produtos iguais ao descrito no anexo e podendo receber produto superior, sem custo adicional.

15.3DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.3.1O contrato fica condicionado à entrega definitiva dos produtos.

15.3.2A garantia dos produtos é independente da vigência do contrato, ficando a empresa adjudicada responsável em reparar os defeitos de fabricação.

15.4DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADEE CONFORMIDADE

15.4.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.4.1 O recebimento provisório será realizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** quando da entrega do OBJETO, resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO e consistirá na emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** que, por sua vez, será a declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES

15.5.1 Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará análise do serviço entregue, considerando:

a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do **FISCAL DO CONTRATO**;

c) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo **FISCAL DO CONTRATO**;

d) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo **FISCAL DO CONTRATO**;

e) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do **FISCAL DO CONTRATO**.

15.5.2 Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o **FISCAL DO CONTRATO** deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

15.6 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.6.1 Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos produtos entregues provisoriamente recebidos, o **FISCAL DO CONTRATO** efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e a autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS), a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA.

15.6.2 Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN n° 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar à empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material nesta Defensoria Pública do Estado do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 2 (duas) vias, de

acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil, Agência: 1423-0 e Conta Corrente nº: 69142-9.**

17.4 Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda estadual.

17.6 Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

17.7 Apresentar as certidões de regularização junto a Defensoria Pública do Estado do Amapá;

17.8 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los será causa de rescisão do contrato.

17.9 O pagamento obedecerá a execução dos serviços objeto do contrato, autorizados e efetivamente executados. Que serão considerados executados após a comprovação do Setor Demandante da sua funcionalidade e, após o atesto do servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

17.10 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

17.11 Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

17.12 As faturas devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades.

17.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I.O prazo de validade;
II.A data da emissão;
III.Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. O período de prestação dos serviços;
V. O valor a pagar; e
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.15 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I.Não produziu os resultados acordados;
II.Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
III.Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.18 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

18.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

18.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

18.4 Comunicar à equipe de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

18.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato.

18.6 Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

18.7 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

18.8 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga.

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

18.9 Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante.

18.10 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

18.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

18.12 Comunicar, em tempo hábil, os eventuais obstáculos ao ritmo ou qualidade dos trabalhos contratados, para que não seja interrompida sua regular execução.

18.13 Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado.

18.14 Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato.

18.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.16 Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante.

18.17 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

18.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

18.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em

dependência da Administração contratante.

18.20 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

18.21 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

18.22 A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

18.23 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

18.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelareparação dos danos causados ao contratante, por defeitos relativos à prestação dos serviços.

18.25 Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à montagem dos móveis.

18.26 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

18.27 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.28 Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos prestados, nas condições deste Termo de Contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

18.29 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.30 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.31 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

18.32 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

18.33 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

18.34 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.35 Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Contrato.

19.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

19.3 Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

19.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

19.5 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de

procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário.
19.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
19.7 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega do objeto, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº8.666.
19.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
19.9 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.
19.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
19.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
19.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício corrente, através do Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021 – Gestão e manutenção administrativa da Defensoria Pública - DPE, Fonte 107 – Recurso próprio, Natureza: 339030 – Material de consumo.
20.2 Valor total do contrato: **R$ 9.890,00 (nove mil e oitocentos e noventa reais).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:
a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota desempenho;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa;
i) cometer fraude fiscal.
20.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

21.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

c)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº9.784/99.

21.6 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

21.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

21.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

22.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

22.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO

23.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

22.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

23.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
23.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
23.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
23.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
23.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
23.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
23.9 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÕES

24.1 É vedado à CONTRATADA:
24.2 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
24.3 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

25.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
25.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1 É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
28.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá, 23 de Fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

[redacted]

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Amapá

EDERSON CUNHA DE SOUSA – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Quantidade	Valor Total
Fita tipo TZe de 24mm	100	R$9.890,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 006/2022
Vinculado ao processo nº 3.00000.079/2021 – DPE/AP

Contrato nº 006/2022 - DPE-AP como contratante e a empresa EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA como contratada.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATO Nº 006/2022, AQUISIÇÃO DE FITAS TIPO TZE 24mm, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto n° 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [redacted] e portador do RG n. º[redacted]/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.806.093/0001-01, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Pregão eletrônico nº 002/2021-DPE por SRP nº 002/2022 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO
Aquisição de fitas tipo TZE 24mm.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Gestão e Manutenção Administrativa, Fonte: 107, Natureza de Despesa nº 339030 – Material de Consumo.
Nota de Empenho: 2022NE00068.
Valor Global: R$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

A VIGÊNCIA
A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

DO FORO
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E EDERSON CUNHA DE SOUSA/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNH[redacted]

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 355, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa os servidores como fiscais do contrato nº 006/2022 com a empresa EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA do Processo nº 3.00000.079/2021 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **VALDIRA DA SILVA NOBRE – Fiscal Titular**, Chefe de Departamento – Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado/DPE-AP e **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT – Fiscal Suplente**, Chefe de Divisão – Divisão de Material e Patrimônio/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 006/2022 do Processo nº 3.00000.079/2021 – DPE-AP, da empresa EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, que tem como objeto aquisição de fitas tipo TZE 24mm, o contrato fica condicionado à entrega definitiva dos produtos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá